Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 578

Dispõe sobre o funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, com emissão de títulos on line, na jurisdição das zonas eleitorais desta Capital, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, em observância ao prescrito no art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, do seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97;

Considerando o disposto nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções TSE n.ºs 23.335/2011, 23.440/2015 e 21.538/2003;

Considerando que é missão institucional deste Tribunal Regional, garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia;

Considerando a necessidade de criar meios céleres e eficazes de atendimento ao público, possibilitando a imediata emissão do título eleitoral;

Considerando os benefícios da gestão racional de pessoal, equipamentos e materiais para a Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentar e estruturar a Central de Atendimento ao Eleitor – CAE, bem como padronizar os serviços a ela atribuídos;

Considerando o Programa Biometria – 2016/2022, constante do Termo de Abertura de Programa (Processo SEI n.º 0013590-05.2016.6.12.8000) que visa recadastrar, biometricamente, todo o eleitorado sul-mato-grossense até o ano de 2022,

R E S O L V E:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º A Central de Atendimento ao Eleitor – CAE funcionará nas dependências do Fórum Eleitoral do município de Campo Grande para, nos termos desta resolução e por meio de sistema informatizado, atender ao público domiciliado na jurisdição das respectivas zonas eleitorais.

Parágrafo único. A utilização do sistema informatizado tem por finalidade a emissão e entrega imediata do título ao eleitor.

Art. 2.º Poderão ser instalados Postos de Atendimento Eleitoral – PAE, em caráter permanente, no município de Campo Grande, observando-se no que couber, os termos desta resolução e demais diretrizes estabelecidas por este Tribunal Regional.

§ 1.º Os PAEs integrarão a CAE para fins de gestão operacional de suas atividades.

§ 2.º Compete ao Presidente deste Tribunal Regional a instalação e o fechamento dos PAEs referidos no *caput* deste artigo.

~~**Art. 3.º** O horário de funcionamento da CAE e PAEs será fixado por ato da Corregedoria Regional Eleitoral de forma a atender à demanda dos serviços, segundo juízo de oportunidade e conveniência, no resguardo do interesse público.~~

Art. 3º O horário de funcionamento da CAE e PAEs será fixado por ato do Juiz Diretor da CAE de forma a atender à demanda dos serviços, segundo juízo de oportunidade e conveniência, no resguardo do interesse público. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS n.º 615, de 07.5.2018)**

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS DA CAE

Art. 4.º Compete à CAE:

I – atendimento e orientação ao eleitor, com a prestação de informações relativas ao cadastro eleitoral;

II – emitir Guia de Recolhimento Único de Multa Eleitoral (GRU);

III – registrar o pagamento de multas e efetuar o lançamento do código de Atualização da Situação do Eleitor – ASE correspondente;

IV – proceder ao alistamento, transferência, revisão dos dados cadastrais, emissão de títulos eleitorais e segundas vias dos eleitores domiciliados na jurisdição das zonas eleitorais;

V – preencher e conferir os Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAEs;

VI – imprimir os títulos eleitorais e promover a entrega ao respectivo eleitor;

VII – fornecer certidão de quitação eleitoral que será assinada pelo responsável pela CAE, sem prejuízo dos demais legitimados;

VIII – encaminhar, diariamente, às respectivas zonas eleitorais, os documentos processados pela CAE, referentes ao dia anterior, tais como RAEs, GRUs, PETEs e demais documentos recebidos nos guichês de atendimento.

§ 1.º O processamento dos códigos de ASE, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à CAE, permanecem sob a competência dos respectivos juízes eleitorais.

§ 2.º O atendimento ao eleitor fora das dependências dos cartórios eleitorais, da CAE e dos PAEs, obedecerá às diretrizes estabelecidas por este Tribunal Regional.

Art. 5.º Os cartórios eleitorais submeterão os RAEs a despacho do juiz eleitoral no prazo máximo de três dias úteis, a contar do recebimento em cartório.

Art. 6.º Compete aos cartórios, antes da apreciação pelo juiz eleitoral, fazer a crítica dos RAEs encaminhados pela CAE, à luz da legislação de regência, procedendo a uma análise criteriosa dos documentos apresentados pelo eleitor, com informação ao juiz nos casos de erro ou desatendimento da legislação de regência para imediata corrigenda.

Parágrafo único. Compete, ainda, aos cartórios eleitorais:

I – efetuar as diligências cabíveis, proceder as publicações necessárias e realizar os arquivamentos devidos;

II - acompanhar as pendências de coleta, envio e processamento dos arquivos biométricos ao Tribunal Superior Eleitoral, adotando as medidas cabíveis para regularização de eventuais inconsistências.

Art. 7.º Para o atendimento ao público na CAE, observar-se-ão os procedimentos especificados na legislação de regência, bem como os provimentos e orientações emanados das Corregedorias Geral e Regional Eleitorais.

Parágrafo único. Realizada a consulta ao cadastro, encontrando-se o requerente em situação liberado, não liberado ou suspenso, será encaminhado ao cartório eleitoral.

Art. 8.º Os cartórios eleitorais e a Secretaria deste Tribunal Regional prestarão assistência técnica e administrativa à CAE e aos PAEs.

Capítulo III
DO JUIZ DIRETOR DA CAE

~~**Art. 9.º** A Direção da CAE e PAEs, localizados no município desta Capital, caberá a um dos juízes eleitorais desta Capital, pelo período de um ano, em sistema de rodízio, sem direito à percepção de quaisquer tipos de espécies remuneratórias.~~

Art. 9.º A Direção da CAE e PAEs localizados no município de Campo Grande caberá a um dos juízes eleitorais deste Capital, pelo período de dois (02) anos, em sistema de rodízio, sem direito à percepção de quaisquer tipos de espécies remuneratórias. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 845, de 30.09.2024)**

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Juiz Diretor da CAE, a responsabilidade pela direção das atividades, sem prejuízo das demais atribuições, competirá ao juiz do cartório da zona eleitoral de ordem numérica subsequente.

Art. 10 São atribuições do Juízo Diretor da CAE:

I – planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas desenvolvidas na CAE;

II – expedir portarias e ordens de serviço necessárias à garantia da fiel execução das leis e instruções, da boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, visando a melhoria do atendimento e orientação aos eleitores;

III – apreciar questões envolvendo o atendimento ao eleitor, submetidas ao seu exame;

IV – encaminhar ao juízo competente ou à Corregedoria Regional Eleitoral questionamentos relativos ao cadastro eleitoral;

V – convocar, quando necessário, reuniões com as zonas eleitorais que integram a CAE para deliberarem sobre questões relativas aos serviços prestados, notadamente aquelas que visam à uniformização de procedimentos;

VI – levar ao conhecimento da Corregedoria Regional Eleitoral os casos de descumprimento dos termos desta resolução para a adoção das providências cabíveis;

VII – exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício da função.

Capítulo IV
DO SUPERVISOR DA CAE

Art. 11. O chefe de cartório do Juízo Diretor exercerá as atribuições de Supervisor da CAE, sem direito à percepção de quaisquer tipos de espécies remuneratórias.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do chefe de cartório responsável pela CAE, a gestão das atividades administrativas, sem prejuízo das demais atribuições, competirá ao servidor do seu cartório ocupante da função comissionada de assistente I, nível retributivo 1 (FC 1).

Art. 12. São atribuições do Supervisor da CAE:

I – auxiliar o Juízo Diretor na coordenação e orientação das atividades de competência da CAE;

II – cientificar o Juízo Diretor acerca dos problemas e imperfeições na execução dos serviços, bem como sugerir soluções e aperfeiçoamentos;

III – adotar as medidas necessárias para a implantação e fiel observância de normas de rotina;

IV – controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores da CAE;

V – levar ao conhecimento do Juízo Diretor os casos de infrações passíveis de punição dos servidores disponibilizados à CAE;

~~VI – encaminhar os RAEs e demais documentos aos respectivos cartórios eleitorais;~~

VI – encaminhar os RAEs e demais documentos aos respectivos cartórios eleitorais, após encerrar os lotes; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 860, de 20.5.2025)**

VII – desempenhar outras atribuições pertinentes à função, bem como as determinadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de serem instalados PAEs, em caráter permanente, no município de Campo Grande, o Supervisor da CAE será o responsável pela supervisão dos mesmos, nos termos desta resolução.

Capítulo V
DO ASSISTENTE DA CAE
(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)

Art. 12-A. *Será designado um servidor efetivo do quadro permanente deste Tribunal Regional para o exercício de atribuições administrativas relacionadas à CAE, em nível de assistência.* **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

~~Parágrafo único. *O servidor de que trata o* caput *será indicado pela Diretoria-Geral da Secretaria e designado pela Presidência deste Tribunal Regional, cabendo lhe a função comissionada de nível retributivo 5 (FC-5).*~~ **(Acrescido pela ~~Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)~~ (Revogado pela Resolução TRE/MS nº 747, de 23.08.2021)**

Art. 12-B. São atribuições do Assistente da CAE, supervisionadas pela Diretoria-Geral: **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

I – requisitar os materiais de consumo e permanente, bem como instalação de equipamentos, cabendo-lhe fiscalizar a sua utilização; **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

II – controlar a utilização dos veículos oficiais colocados à disposição da CAE, de acordo com normas da Diretoria-Geral; **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

III – gerenciar e acompanhar a execução dos contratos pertinentes aos serviços de: **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

a) sistema de ar condicionado central; **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

b) elevadores; **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

c) segurança armada; **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

d) cantina, copa, limpeza e higienização do prédio; **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

e) jardinagem e espelho d'água; **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

f) fotocópia. **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

IV – planejar, coordenar e orientar a execução das seguintes atividades: **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

a) fornecimento e consumo de água e energia elétrica; **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

b) manutenção geral do prédio; **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

c) abertura e fechamento do prédio; **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

d) guarda e conservação dos bens móveis de uso comum; **(Acrescida pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

V – propor à Diretoria-Geral medidas para racionalização e simplificação das tarefas e procedimentos administrativos; **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

VI – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo titular da Diretoria-Geral. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)**

Capítulo VI
DA ESTRUTURA DE PESSOAL DA CAE
(Renumerado pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)

Art. 13. Prestarão serviço na CAE de que trata esta resolução servidores disponibilizados pelos cartórios eleitorais no quantitativo mínimo de:

I – 50% do total de efetivos e requisitados no período compreendido entre a data da reabertura do cadastro eleitoral e o 151.º dia anterior à eleição subsequente;

II – 10 % do total de efetivos e requisitados no período compreendido entre o 150.º dia anterior à eleição e a data anterior à abertura do cadastro eleitoral.

§ 1.º Se dos cálculos constantes do artigo anterior resultar fração, esta será igualada a um mesmo que inferior a meio.

§ 2.º Os juízes eleitorais deverão informar, até trinta dias antes do início de cada período mencionado nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a relação de servidores a serem disponibilizados, admitido o rodízio entre aqueles lotados nos cartórios eleitorais.

§ 3.º Para observância dos percentuais estabelecidos nos incisos anteriores, os chefes de cartórios deverão informar ao Juízo Diretor da CAE, no primeiro até o segundo dia útil dos meses de janeiro, junho e novembro, o número de servidores lotados em suas unidades.

§ 4.º As chefias dos cartórios deverão providenciar a imediata substituição dos servidores da CAE em suas faltas, férias e nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, evitando prejuízos ao bom andamento ou interrupção dos serviços ao público.

§ 5.º As chefias dos cartórios deverão homologar a folha de frequência dos respectivos servidores que estiverem prestando serviços na CAE.

§ 6.º Excepcionalmente e de forma justificada, o Juízo Diretor da CAE poderá solicitar acréscimo de servidores aos juízes eleitorais.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
(Renumerado pela Resolução TRE/MS n.º 585, de 25.01.2017)

~~**Art. 14.** No período de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro de 2017, a Direção da CAE caberá ao juiz da 36.ª Zona Eleitoral de Campo Grande.~~

Art. 14. No período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, a Direção da CAE caberá ao Juízo da 44ª Zona Eleitoral. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 845, de 30.09.2024)**

~~**Art. 15.** A partir de 1.º.01.2018, a Direção da CAE caberá ao juiz do cartório da zona eleitoral de ordem numérica subsequente, nos termos do art. 9.º desta resolução.~~

Art. 15. A partir de 1.º.01.2026, a Direção da CAE e PAEs caberá ao juiz do cartório eleitoral de ordem numérica subsequente, nos termos do art. 9º desta resolução. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 845, de 30.09.2024)**

Art. 16. Ficam resguardadas aos juízes eleitorais as competências e atribuições previstas no art. 35 do Código Eleitoral.

Art. 17. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em 1.º.02.2017, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções n.ºs 357/2006, 370/2012, 487/2012 e 495/2013, deste Tribunal Regional.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Campo Grande, MS, aos 27 de outubro de 2016.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente

Des.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Dr.ª LUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO
Advogada – Membro Substituta

Dr. EMERSON CAFURE
Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI
Juiz de Direito

Dr. ABRÃO RAZUK
Advogado

Dr.ª RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
Juíza Federal

Dr. MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral